



Prefeitura do Município de Campinas

09
d

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2026

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente aos proprietários lindeiros, área de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade.

24553

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, a área de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, localizada entre os lotes 08 e 09 da quadra F do loteamento Chácaras São Rafael, quarteirão 7919 do cadastro municipal, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: 4,00m (quatro metros) de largura confrontando com a Rua Estella Maria dos Santos (antiga Rua 2); 60,00m (sessenta metros) de comprimento confrontando com o lote 08 da mesma quadra; 4,00m (quatro metros) de largura confrontando com a propriedade de Antonio Dalbem; 60,00m (sessenta metros) de comprimento confrontando com o lote 09 da mesma quadra.

§ 1º Fica instituída servidão de viela sanitária em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA Campinas, localizada na passagem de pedestres da quadra F – Qt. 7919 – do loteamento Chácaras São Rafael, com as seguintes medidas, confrontações e área: - medindo 3,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 08; medindo 4,00m de comprimento no fundo, confrontando com área de terceiros; medindo 3,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 09; medindo 4,00m de comprimento na frente, confrontando com a área remanescente da passagem de pedestres; e totalizando uma área de 12,00m².

§ 2º Fica instituída servidão administrativa para escoamento de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas, localizada na passagem de pedestres da quadra F – Qt. 7919 – do loteamento Chácaras São Rafael, com as seguintes medidas, confrontações e área: - medindo 3,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 08; medindo 4,00m de comprimento no fundo, confrontando com área de terceiros; medindo 3,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 09; medindo 4,00m de comprimento na frente, confrontando com a área remanescente da passagem de pedestres; e totalizando uma área de 12,00m².

Art. 2º Fica o Município de Campinas autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e cumprimento às normas de licitações e contratos da Administração Pública, o imóvel

P



Prefeitura do Município de Campinas

descrito no art. 1º desta Lei Complementar exclusivamente aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A aquisição obriga o proprietário a providenciar a anexação da área adquirida ao lote respectivo e a decorrente averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º O preço do imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar deve ser atualizado quando da lavratura da escritura pública, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. O pagamento do bem será efetivado na forma da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador, que deverá providenciar o registro da aquisição perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DÁRIO SAADI

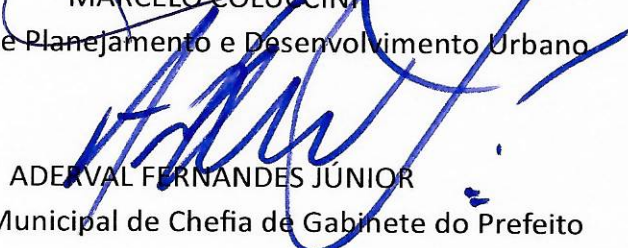
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT

Secretário de Justiça


MARCELO COLUCCINI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI
PMC.2024.00033441-37.



Prefeitura do Município de Campinas

Campinas, 18 de Março de 2026

Mensagem nº 390/2026 - GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente aos proprietários lindeiros, área de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade”.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente aos proprietários lindeiros, área de viela de passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade”.

A presente proposição tem por objetivo desafetar e autorizar a alienação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, de área de viela de passagem de pedestres, para regularização de situação já consolidada e que não trará quaisquer prejuízos, uma vez que a alienação não provocará comprometimento das condições de tráfego, acessibilidade, circulação de pedestres ou atendimento pelo sistema de transporte público. Ressalta-se, ainda, que área de viela de passagem de pedestres não possui aproveitamento isolado, e os órgãos técnicos da Prefeitura, competentes nos termos da Lei Complementar nº 288/2020, apontaram não haver qualquer óbice para a alienação pretendida.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura do Município de Campinas

Cabe salientar que a proposição está revestida de interesse público, pois ensejará o ingresso de recursos aos cofres municipais em face da alienação do bem, dos tributos relativos à propriedade imobiliária. Ademais, a Municipalidade ficará desincumbida de realizar a manutenção da área, poupando recursos.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário



Processo PMC.2024.00033441-37

Interessado: Executivo Municipal

2026/10/01917

18 MAR 2026

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o
incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**“Desincorpora da classe de bens
públicos de uso comum do povo,
transfere para a classe de bens
dominicais e autoriza o Poder Executivo
a alienar, exclusivamente aos
proprietários lindeiros, área de viela de
passagem de pedestres, de propriedade
da Municipalidade.”**

Campinas, 16 de março de 2026.

PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça